



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CAS**  
(ao PL 982/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....

**Parágrafo único.** Quando destinados à mulher agricultora familiar, o pagamento do Auxílio Desastre Rural será concedido com prioridade, nos termos do regulamento. ’ (NR)”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A agricultura é a base da segurança alimentar da população brasileira. Além da grande relevância econômica, também desempenha um papel fundamental para os municípios brasileiros, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do país.

Nesse contexto, é de extrema relevância que as mulheres agricultoras familiares que dirigem e utilizam predominantemente mão-de-obra própria para sobreviver e para o sustento da família, possam ter o pagamento do Auxílio Desastre Rural concedido com prioridade e adequados ao respectivo cenário social.

Desta forma, a presente emenda é de extrema relevância social, em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana. Ainda, tem por finalidade atender às necessidades urgentes das mulheres agricultoras afetadas pelos desastres e que tenham suas plantações severamente prejudicadas, assim,



colaborando para superação dos desafios que enfrentam para sobreviver diante dessas difíceis circunstâncias.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 8 de abril de 2024.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**